

ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21º REGIÃO (TRT21) E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM A UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DESENVOLVIDA PELO TRT21.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.544.593/0001-82, com sede na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova, Natal-RN doravante denominado TRT 21, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **EDUARDO SERRANO DA ROCHA** e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 165 – Tirol, Natal-RN, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO** resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos arts. 6º e 67 a 69 do CPC, na Resolução nº 350/2020 do CNJ, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, desde a Recomendação CNJ nº 38/2011 e, mais recentemente, na Resolução nº 350/2020, autoriza e recomenda a celebração de atos de cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;



CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a simplificação das rotinas, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

CONSIDERANDO que a cooperação entre os Tribunais permitirá a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e o desenvolvimento de soluções inovadoras para a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um marco normativo para a cooperação entre os Tribunais, visando a implementação de medidas conjuntas para a proteção dos dados pessoais de todos os titulares que têm seus dados tratados pelo TRT21 e pelo TRE/RN;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) destaca a importância da proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Judiciário, em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral tratam grande quantidade de dados pessoais, inclusive dados sensíveis e de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de segurança e proteção de dados pessoais é fundamental para garantir a confiança dos titulares de dados e da sociedade na atuação dos Tribunais;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental (CF, art. 5º, LXXIX) e que sua violação pode gerar graves consequências para os titulares dos dados;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, protocolado sob o PROAD nº 397/2005, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de solução tecnológica que implemente a metodologia desenvolvida e utilizada pelo TRT21 para o mapeamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir o registro das operações de tratamento desses dados de forma padronizada e otimizada, estabelecendo-se ações conjuntas entre as partes, promovendo uma gestão eficaz dos programas de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito do TRT21 e do TRE/RN, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao TRT21:

- a) Apresentar a metodologia desenvolvida e utilizada pelo TRT21 para o mapeamento de dados pessoais e o registro das respectivas operações de tratamento, com a finalidade de incorporá-la à solução tecnológica a ser desenvolvida;
- b) facilitar a integração e a implementação da metodologia adotada pelo TRT21 na solução tecnológica a ser desenvolvida;
- c) atuar na definição dos requisitos da solução, de forma a garantir sua compatibilização com a metodologia e a conformidade com as disposições da LGPD;
- d) apoiar as equipes de desenvolvimento da solução, esclarecendo eventuais dúvidas quanto à metodologia e aferindo as funcionalidades implementadas na ferramenta tecnológica;
- e) indicar as áreas gestoras técnica e negocial que ficarão responsáveis pelas tratativas necessárias à operacionalização do presente Acordo de Cooperação, no âmbito do TRT21;
- f) Apoiar a equipe do TRE/RN, de forma colaborativa, na especificação, desenvolvimento/codificação e testes da solução tecnológica;
- g) avaliar e aprovar as funcionalidades implementadas na solução.



2.2. Compete ao TRE/RN:

- a) Desenvolver solução tecnológica que implemente a metodologia desenvolvida e utilizada pelo TRT21 para o mapeamento dos dados pessoais, com a finalidade de garantir o registro das operações de tratamento desses dados de forma padronizada e otimizada, seguindo, para tanto, as definições dos requisitos negociais e técnicos dispostos pelo TRT21;
- b) Permitir desenvolvimento e sustentação colaborativa da solução pelo TRT21;
- c) fornecer infraestrutura de suporte e orientação técnica para a implantação e início do funcionamento da solução no TRT21, caso seja solicitado;
- d) implementar eventuais ajustes na solução, necessários para sua implantação no TRT21;
- e) colaborar na definição e execução de estratégias para a proteção de dados pessoais, que tenham correlação com esse Termo de Cooperação, tudo em consonância com as disposições da LGPD;
- f) indicar as áreas gestoras técnica e negocial que ficarão responsáveis pelas tratativas necessárias à operacionalização do presente Acordo de Cooperação, no âmbito do TRE/RN;
- g) disponibilizar o código-fonte e todos os artefatos necessários para a implantação da solução pelo TRT21.

2.3. Competem ao TRT21 e TRE/RN, conjuntamente:

- a) mencionar os respectivos créditos pelo desenvolvimento da metodologia e da ferramenta tecnológica, objetos deste acordo de cooperação técnica em todas as comunicações e eventos realizados, interna ou externamente, bem como nos eventuais compartilhamentos com outras entidades públicas, mesmo após o final da vigência do acordo;
- b) acordar previamente o tipo de licenciamento do software, bem como os procedimentos a serem adotados para futuros compartilhamentos da solução com outros órgãos ou entidades públicas;
- c) informar previamente quanto às inscrições e/ou submissões da solução tecnológica desenvolvida a premiações, sendo, preferencialmente, a inscrição conjunta pelos cooperantes, ou, na impossibilidade, inscrição individual.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARREGADOS DE DADOS

3.1 Os(as) encarregados(as) de dados do TRT21 e do TRE/RN comprometem-se a manter comunicação e promover reuniões, sempre que necessário, para facilitar o andamento das tratativas correlatas ao desenvolvimento e à adequação da solução tecnológica, à integração da metodologia desenvolvida e utilizada pelo TRT21, à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como a todas as atividades objeto deste Termo de Cooperação, inclusive quando da validação da referida solução tecnológica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá enquanto perdurar o interesse mútuo dos Órgãos signatários, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante manifestação formal comunicada por qualquer das partes; comprometendo-se, o TRE RN a repassar o produto tecnológico desenvolvido (total ou parcialmente), em razão do objeto do Acordo, até a data de encerramento da vigência respectiva.

5.2. Uma vez concluída a entrega definitiva da solução, conforme requisitos acordados, caso algum dos partícipes deste acordo opte, a qualquer tempo, por seguir com o desenvolvimento e/ou o aprimoramento da solução de forma independente, esta decisão deverá ser previamente acordada entre o TRT21 e o TRE/RN, de forma que se defina a manutenção ou não do acordo ou, alternativamente, a alteração de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias,



correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

6.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Acordo é regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 350/2020, no Ato TRT21-GP Nº 174/2023, nos arts. 6º e 67 a 69 do Código de Processo Civil e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resiliido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Acordo de Cooperação, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Souza", is located at the bottom left. To its right is a handwritten number "4.". Further to the right is a handwritten signature in blue ink, appearing to read "D. Souza", followed by a handwritten checkmark symbol.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Compete, ainda, aos partícipes, as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.^o 13.709/2018):

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n.^o 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que qualquer um dos partícipes, em razão do presente Acordo de Cooperação, realizar o tratamento desses dados pessoais na condição de operador ou controlador, cumprindo os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade, observando os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

V – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do partícipe que compartilhou os dados, ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao partícipe que compartilhou os dados, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando estarão dispensados desta comunicação aos demais;



VI - assegurar que seus(suas) servidores(as) tomem conhecimento das obrigações acordadas neste parágrafo, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados(as) para agir dentro das normas ali previstas;

VII – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus(suas) servidores(as) ou prestadores(as) de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por si empregados para o tratamento dos dados;

VIII – comunicar, formalmente, aos demais partícipes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais compartilhados, para que possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

IX – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste Acordo de Cooperação e, a critério dos demais partícipes, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente instrumento, salvo quando o órgão cooperado tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

X – cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XI - Conhecer e aplicar, durante as etapas de desenvolvimento, os conceitos de segurança e privacidade desde a concepção (security by design e privacy by design) e por padrão (security by default e privacy by default);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de indisponibilidade desse instrumento, a publicação do extrato do Acordo ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU).

A.

M. Siqueira

Q. Góes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Natal(RN), 11 de fevereiro de 2025.



EDUARDO SERRANO DA ROCHA

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região



MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO

Desembargadora Presidente

Tribunal Regional Eleitoral/RN


SIMONE MEDEIROS JALIL

Juíza Encarregada de Dados Pessoais do TRT21

Juíza de Cooperação do TRT21

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região


FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

Juiz de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral/RN